

### **Informações gerais**

Em continuidade à proposta informativa de manter constante atualização dos interessados, apresentamos agora o sétimo Boletim Informativo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), enfocando a temática pertinente à Justiça Estadual. Dúvidas, sugestões e críticas podem ser encaminhadas à equipe do NUGEP do TJRN para o aperfeiçoamento desse trabalho.

Esclarecemos que o período de apuração das informações para o presente Boletim foi mais longo em função do recesso ocorrido nos tribunais superiores.

De logo, chamamos a atenção para a instauração do Incidente de Resolução Demandas Repetitivas – IRDR nº 1, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, processo nº 2018.004629-0, o qual foi suscitado pela Central de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA/RN, com o objetivo de uniformizar o entendimento desta Corte acerca da incidência, ou não, da imunidade recíproca estabelecida na Constituição Federal em face da entidade, enquanto sociedade de economia mista e em função do tipo de atividade por ela desempenhada.

Ressalte-se que foi determinada a suspensão, pelo período de um ano, de todos os processos pendentes, individuais e coletivos, que tramitam no Poder Judiciário do Rio Grande do Norte sobre a mesma questão de direito, inclusive daqueles em tramitação nos Juizados Especiais, nos termos do que dispõe o art. 982, do CPC.



**NUGEP**

Núcleo de Gerenciamento  
de Precedentes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

## Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

# Boletim Informativo NUGEP VII

01 de julho a 31 de agosto/2018

Por fim, mais uma vez, registramos que as atribuições deste Núcleo estão dispostas na Resolução nº 24/2017-TJ, de 07 de junho de 2017, estando esta equipe apta e disposta a prestar o apoio necessário.

Natal, 06 de setembro de 2018.

Desembargador **GILSON BARBOSA**

Vice-Presidente do TJRN

Presidente da Comissão Gestora do NUGEP

Juiz **EVERTON AMARAL DE ARAUJO**

Juíza **SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA**

Coordenadores do NUGEP

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

### TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

#### [TEMA 808 \(RE 855.091\)](#)

Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física. **Observação:** Em decisão monocrática, o Ministro Dias Toffoli determinou a suspensão do processamento de todos os processos judiciais pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no território nacional e versem sobre o tema.

#### [TEMA 1000 \(RE 11331118\)](#)

Discussão quanto à constitucionalidade de norma que prevê a possibilidade de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, para o exercício de cargo político. Acórdão publicado em 20.06.2018.

#### [TEMA 1001 \(RE 910552\):](#)

Limites da competência legislativa municipal em matéria de contratação pública e âmbito de incidência da vedação constitucional ao nepotismo (restrita à contratação de mão de obra pela Administração Pública ou extensiva à celebração de contratos administrativos). Acórdão publicado em 17.08.2018.

## Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

# Boletim Informativo NUGEP VII

01 de julho a 31 de agosto/2018

### [TEMA 1002 \(RE 1.140.005\):](#)

Discussão relativa ao pagamento de honorários à Defensoria Pública, em litígio com ente público ao qual vinculada. Acórdão publicado em 17.08.2018.

### [TEMA 1003 \(RE 979.962\):](#)

Discussão relativa à constitucionalidade do art. 273 do Código Penal, para aqueles que importam medicamento sem registro sanitário. Acórdão publicado em 08.08.2018.

### **PARADIGMA AFETADO**

Não há informações para o período.

### **ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO**

### [TEMA 541 \(ARE 654.432\)](#)

TESE FIXADA: “1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. 2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria”. Acórdão publicado em 28.08.2018.



**TESES RECENTES – MÉRITO JULGADO COM ACÓRDÃO PENDENTE DE  
PUBLICAÇÃO**

**[TEMA 262 \(RE 605.533\) –](#)**

TESE FIXADA: “O Ministério Público é parte legítima para ajuizamento de ação civil pública que vise o fornecimento de remédios a portadores de certa doença”. Julgado em 15.08.2018.

**[TEMA 761 \( RE 670.422\)](#)**

TESE FIXADA: “I) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa; II) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero'; III) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial; IV) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos.” Julgado em 15.08.2018.

## Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

# Boletim Informativo NUGEP VII

01 de julho a 31 de agosto/2018

### [TEMA 897 \(RE 852.475\)](#)

TESE FIXADA: “São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.” Julgado em 08.08.2018.

### [TEMA 725 \(RE 958252\)](#)

TESE FIXADA: “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.” Julgado em 30.08.2018.

### TEMAS CANCELADOS

Não há informações para o período.

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

### TEMA AFETADO AO JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS

## Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

**Boletim Informativo NUGEP VII**

01 de julho a 31 de agosto/2018

**TEMA 995 (Resp. 1.727.063/SP, 1.727.064/SP E 1.727.069/SP)**

Possibilidade de se considerar o tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, reafirmando-se a data de entrada do requerimento-DER para o momento de implementação dos requisitos necessários à concessão de benefício previdenciário: (i) aplicação do artigo 493 do CPC/2015 (artigo 462 do CPC/1973); (ii) delimitação do momento processual oportuno para se requerer a reafirmação da DER, bem assim para apresentar provas ou requerer a sua produção. **Observação:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015. [Acórdão publicado no DJe de 22.08.2018.](#)

**PARADIGMA AFETADO**

Não há informações para o período.

**ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO****TEMA 955/STJ (Resp. 1.312.736/RS)**

TESE FIRMADA: “I - A concessão do benefício de previdência complementar tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é inviável a inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias (horas extras) reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos



## Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

# Boletim Informativo NUGEP VII

01 de julho a 31 de agosto/2018

cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria;

II - Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho;

III - Modulação de efeitos (art. 927, § 3º, do CPC/2015): para as demandas ajuizadas na Justiça Comum até a data do presente julgamento, e ainda sendo útil ao participante ou assistido, conforme as peculiaridades da causa, admite-se a inclusão dos reflexos de verbas remuneratórias (horas extras), reconhecidas pela Justiça do Trabalho, nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, condicionada à previsão regulamentar (expressa ou implícita) e à recomposição prévia e integral das reservas matemáticas com o aporte de valor a ser apurado por estudo técnico atuarial em cada caso;

IV - Nas reclamações trabalhistas em que o ex-empregador tiver sido condenado a recompor a reserva matemática, e sendo inviável a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar, os valores correspondentes a tal recomposição devem ser entregues ao participante ou assistido a título de reparação, evitando-se, igualmente, o enriquecimento sem causa do ente fechado de previdência complementar.” ([Acórdão publicado em 16.08.2018](#))

### [TEMA 989 \(Resp 1.680.318/SP e 1.708.104/SP\)](#)

TESE FIRMADA: “Nos planos de saúde coletivos custeados exclusivamente pelo empregador não há direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário, salvo disposição contrária expressa prevista em contrato ou em acordo/convenção coletiva de trabalho,



**Recursos Repetitivos e Repercussão Geral****Boletim Informativo NUGEP VII**

01 de julho a 31 de agosto/2018

não caracterizando contribuição o pagamento apenas de coparticipação, tampouco se enquadrando como salário indireto”. ([Acórdão publicado em 24.08.2018](#))

[TEMA 992 \(Resp. 1.705.149/RJ e 1.717.022/RJ\)](#)

TESE FIRMADA: “A superveniência da maioria penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos”. Acórdão publicado em 13.08.2018.

[TEMA 910 \(Resp. 1.633.801/SP e 1.651.814/SP\)](#)

TESE FIRMADA:” Legitimidade passiva da TELEBRAS, bem como das companhias cindendas (ou sucessoras destas), para a ação de complementação de ações, na hipótese em que as ações originárias tenham sido emitidas pela TELEBRAS.” Acórdão publicado em 01.08.2018.

[TEMA 936 \(Resp. 1.370.191/RJ\)](#)

TESE FIRMADA: “I - A patrocinadora não possui legitimidade passiva para litígios que envolvam participante/assistido e entidade fechada de previdência complementar, ligados estritamente ao plano previdenciário, como a concessão e a revisão de benefício ou o resgate da reserva de poupança, em virtude de sua personalidade jurídica autônoma.

II - Não se incluem no âmbito da matéria afetada as causas originadas de eventual ato ilícito, contratual ou extracontratual, praticado pelo patrocinador.” Acórdão publicado em 01.08.2018.



## Boletim Informativo NUGEP VII

01 de julho a 31 de agosto/2018

### [TEMA 960 \(Resp. 1.601.149/RS\)](#)

TESE FIXADA: “Ressalvada a denominada Faixa 1, em que não há intermediação imobiliária, é válida a cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda do Programa Minha Casa, Minha Vida, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem.” Acórdão publicado em 15.08.2018.

### [TEMA 993 \(RESP.1.710.674/MG\)](#)

TESE FIXADA: “A inexistência de estabelecimento penal adequado ao regime prisional determinado para o cumprimento da pena não autoriza a concessão imediata do benefício da prisão domiciliar, porquanto, nos termos da Súmula Vinculante n° 56, é imprescindível que a adoção de tal medida seja precedida das providências estabelecidas no julgamento do RE n° 641.320/RS, quais sejam:

(i) saída antecipada de outro sentenciado no regime com falta de vagas, abrindo-se, assim, vagas para os reeducandos que acabaram de progredir; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; e (iii) cumprimento de penas restritivas de direitos e/ou estudo aos sentenciados em regime aberto.” Acórdão publicado em 03.09.2018.

**IAC ADMITIDO**

**[IAC 01 \(REsp. 1604412/SC\)](#)**

TESE FIXADA: 1.1. Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002.

1.2. O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de 1 (um) ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980).

1.3. O termo inicial do art. 1.056 do CPC/2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/1973 (aplicação irretroativa da norma processual).

1.4. O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição. (Acórdão publicado em 22.08.2018)

**TESES RECENTES – MÉRITO JULGADO COM ACÓRDÃO PENDENTE DE PUBLICAÇÃO**

Não há informações para o período.

## Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

**Boletim Informativo NUGEP VII**

01 de julho a 31 de agosto/2018

**TEMAS CANCELADOS**

**TEMAS 460 E 461:** Discute-se a legalidade ou não da cobrança da taxa de administração e da taxa de risco de crédito previstas em contratos de financiamento imobiliário com recursos oriundos do FGTS. **OBSERVAÇÃO:** Afetação cancelada em decisão monocrática: “com efeito, é conveniente não afetarmos, por ora, o tema objeto da presente controvérsia, ao julgamento sob o rito do art. 1.030 do Código de Processo Civil de 2015, devendo a questão ser melhor analisada pelo colegiado das Turmas quem compõem a eg. Segunda Seção”. Decisão publicada no DJe de 10/08/2018.

**TEMA 653:** Discussão sobre a ilegalidade da aplicação do IPC de março de 1990 (índice de 84,32%) na correção do saldo devedor. **Observação:** Tema cancelado em face da desafetação do Resp. 1.216.563, nos termos da decisão monocrática proferida e ainda pendente de publicação.